



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250814CD00002

LICITAÇÃO Nº. 00002/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA

CRITÉRIO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA – PB

CNPJ nº 01.613.168/0001-35

Rua Antônio Francisco Pires, nº 146 – Centro – Aparecida – PB

1. PREÂMBULO

Encontra-se aberta pelo Prefeitura Municipal de Aparecida - Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, CNPJ nº 01.613.168/0001-35. , Licitação na Modalidade de CREDENCIAMENTO PÚBLICO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Lei Federal de Nº 11.488/2007, e das demais exigências estabelecidas neste edital, para o para prestação de serviços de mão de obra (especificar: pedreiro, servente, pintor, carpinteiro, electricista, encanador, ou outros que o Município necessitar), destinados à execução de atividades de manutenção, conservação e apoio às demandas das Secretarias Municipais.

BASE LEGAL DESTE CERTAME: Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014 , Lei Federal de Nº 11.488/2007, Decreto Federal de nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI de nº 72/2019 do Ministério da Economia.

Referido edital ainda constará publicado integralmente com todos os seus anexos, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

Não se tratara o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório, serão CREDENCIADAS.

O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Artigo 78º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de interessados para prestação de serviços de mão de obra (especificar: pedreiro, servente, pintor, carpinteiro, electricista, encanador, ou outros que o Município necessitar), destinados à execução de atividades de manutenção, conservação e apoio às demandas



das Secretarias Municipais. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento reger-se-á pela:

Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Decreto Federal nº 11.878/2024 – Regulamentação dos procedimentos auxiliares (quando couber);

Demais legislações aplicáveis.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas devidamente constituídas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital.

4.2 É vedada a participação de empresas que estejam:

- a) suspensas de contratar com a Administração Pública;
- b) declaradas inidôneas;
- c) em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Não poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5. CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento será realizado de forma contínua, no prazo de vigência do edital, admitindo-se a adesão de interessados enquanto este estiver em vigor.

5.2 Para credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação exigida neste Edital (a ser detalhada em anexo).

5.3 A habilitação dos credenciados não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços objeto deste chamamento público serão prestados sob demanda da Prefeitura Municipal de Aparecida, mediante convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação formal realizada pela Administração.

6.2 Não há garantia de demanda mínima de horas a serem contratadas, cabendo à Administração convocar os credenciados conforme sua necessidade, conveniência e oportunidade, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou ressarcimento por parte dos interessados.



6.3 A Prefeitura Municipal de Aparecida não responderá por qualquer vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza existente entre a empresa credenciada e seus colaboradores, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações perante seus empregados, subcontratados ou terceiros.

6.4 Os instrumentos, equipamentos, ferramentas, uniformes, fardamento e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos integralmente pela empresa credenciada.

6.5 A Prefeitura Municipal de Aparecida assegurará, exclusivamente, o fornecimento de alimentação aos colaboradores quando houver convocação para jornada contínua de 08 (oito) horas diárias.

6.6 O horário regular de execução dos serviços será das 07h00 às 17h00, em dias úteis. Excepcionalmente, em caso de interesse público devidamente justificado, a Administração poderá convocar a execução em período noturno, finais de semana e feriados, observada a legislação nacional pertinente.

6.7 O colaborador disponibilizado pela empresa credenciada deverá possuir experiência prática comprovada na respectiva área de atuação. Não será exigida escolaridade formal mínima, entretanto, a Administração procederá à análise do desempenho individual dos colaboradores durante a execução das tarefas.

6.8 Poderá ser determinado o desligamento imediato do colaborador, sem prejuízo da manutenção do credenciamento da empresa, quando constatada morosidade injustificada, descumprimento reiterado das ordens de fiscalização, ou conduta incompatível com a boa execução dos serviços.

6.9 A critério da Administração, o desempenho operacional e a eficiência na execução das tarefas poderão ser considerados para fins de manutenção ou exclusão do credenciamento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada.

6.10 O não atendimento das convocações, o descumprimento dos horários estabelecidos ou a ineficiência reiterada na execução dos serviços configuram motivo para aplicação de sanções administrativas e, em última instância, descredenciamento da empresa, nos termos da legislação vigente.

7. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A remuneração dos serviços será realizada conforme a tabela de preços unitários previamente estabelecida neste edital e em seus anexos, observados os valores de mercado e o efetivo quantitativo de serviços prestados, devidamente atestados pela fiscalização.

7.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela empresa credenciada, devidamente acompanhada do boletim de medição, no qual constarão os serviços executados no período, a serem conferidos e atestados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Aparecida.

7.3 A contratada deverá manter atualizado um Livro de Registro Semanal de Horistas, no qual constarão, de forma clara e precisa:

I – nome completo dos colaboradores alocados;

II – CPF e endereço dos colaboradores;

III – descrição da tarefa executada;

IV – período e carga horária trabalhada;

V – local da execução do serviço.

7.4 O Livro de Registro Semanal de Horistas deverá ser disponibilizado à Administração sempre que solicitado e servirá como documento auxiliar de conferência para emissão do boletim de medição.



7.5 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, desde que a documentação fiscal esteja regular e devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.6 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ao qual caberá verificar a conformidade da execução, conferir o Livro de Registro Semanal de Horistas, validar o boletim de medição e atestar a nota fiscal/fatura.

7.7 A Administração reserva-se o direito de glosar parcial ou totalmente valores referentes a serviços que não tenham sido executados de forma satisfatória, ou que não estejam devidamente comprovados pela contratada nos instrumentos de aferição previstos neste edital.

8. VIGÊNCIA

O presente Chamamento Público terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da legislação vigente. Podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

9. FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que registrará ocorrências e verificará a conformidade da execução.

10. PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.

10.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a



fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração.

11.2 A qualquer tempo, a Administração poderá revogar ou anular este chamamento, no todo ou em parte, por interesse público ou ilegalidade, sem que caiba aos credenciados direito a indenização.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada ou pelo Agente de Contratação, em conformidade com a legislação aplicável.

11.4. Recursos não Vinculados de Impostos:

20.300 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04 122 2001 2004 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

20.500 SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 2001 2011 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL

20.600 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12 361 1017 1004 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

12 122 2001 2013 MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

20.800 SECRETARIA DA SAÚDE

10 122 2001 2047 MANUT. E ADM. DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA SEC DA SAÚDE

20.900 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

15 452 1022 2050 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

15 452 2001 2051 MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DA INFRA-ESTRUTURA

15 451 1022 2058 MANUT. DE VIAS URBANAS

20 122 2001 2062 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

12. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

ENVELOPE “A”- DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA

3.2. Os Documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor (es) encarregado(s) da recepção dos mesmos.

Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Aparecida, situada à Rua Antônio Francisco Pires, nº 146 – Centro – Aparecida – PB, ou pelo e-mail institucional (informar).



13. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1 O credenciamento será paralelo e não excludente, de modo que todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e atenderem às condições estabelecidas neste edital poderão ser credenciados, sem limite máximo de credenciados.

13.2 O credenciamento não implicará contratação imediata, tampouco obrigatoriedade de demanda contínua pela Administração, servindo apenas como registro de prestadores aptos, a serem convocados de acordo com a conveniência e a necessidade da Prefeitura Municipal de Aparecida–PB.

13.3 A contratação dos serviços será realizada de forma rotativa e proporcional, observando os seguintes critérios:

I – Ordem de rodízio entre os credenciados, assegurando a todos a possibilidade de contratação ao longo da vigência do chamamento;

II – Capacidade técnica e operacional declarada, de modo a garantir que o contratado tenha condições de atender ao volume solicitado em cada ordem de serviço;

III – Distribuição equitativa da demanda, de forma a evitar concentração em um único credenciado, resguardando o interesse público e a continuidade do serviço;

IV – Critério geográfico e logístico, quando aplicável, priorizando o credenciado que apresentar melhor condição de deslocamento, localização e atendimento imediato à necessidade da Administração;

V – Menor preço unitário entre os credenciados, quando houver serviços idênticos e simultâneos que possam ser atendidos por diferentes prestadores habilitados.

13.4 A Administração poderá convocar mais de um credenciado de forma paralela, em casos de:

- a) volume de serviço superior à capacidade de um único prestador;
- b) situações emergenciais que exijam atuação conjunta;
- c) necessidade de execução simultânea em diferentes locais.

13.5 A recusa injustificada de atender à convocação para execução dos serviços acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação e neste edital, sem prejuízo da convocação imediata do próximo credenciado da ordem de rodízio.

13.6 A eventual diferença de volume contratado entre os credenciados não gera direito a ressarcimento ou indenização, pois a Administração se reserva o direito de definir a demanda conforme sua conveniência, oportunidade e interesse público, sempre com observância do princípio da isonomia.

14. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

14.1. Documentação Jurídica

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, acompanhado, quando necessário, da documentação de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V – Cópia do CNPJ ativo;

VI – Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal.

14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade;

III – Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo Dívida Ativa da União);

IV – Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;

V – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII – Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF);

VIII – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 dias;

IX – Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 62, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Qualificação Econômico-Financeira

I – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei, devidamente registrados e assinados por contador habilitado;

III – Índices de liquidez geral, solvência e liquidez corrente compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando a capacidade econômico-financeira da empresa;

IV – Certidão negativa de protesto emitida por cartório competente da praça da sede da empresa (opcional, para maior rigor administrativo).

14.4. Qualificação Técnica

I – Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta chamada pública (terceirização de mão de obra, tais como serviços de pedreiro, pintor, servente, carpinteiro, eletricitista, encanador, etc.);

II – Declaração de disponibilidade de mão de obra em quantidade suficiente e compatível com a demanda prevista, assinada pelo responsável legal;



III – Declaração de que possui equipe técnica capacitada e apta a executar os serviços, com apresentação de currículos ou registros profissionais quando exigido pela natureza da atividade (ex.: CREA/CAU em serviços especializados de engenharia);

IV – Relação dos principais contratos já executados, em andamento ou concluídos nos últimos 5 (cinco) anos, compatíveis com o objeto desta chamada pública.

14.5. Outras Declarações

I – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

II – Declaração de enquadramento como ME/EPP/MEI (se for o caso), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de tratamento diferenciado e favorecido;

III – Declaração de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos.

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 As propostas deverão ser apresentadas em envelope próprio no endereço indicado no edital, contendo todas as informações necessárias à análise, observadas as condições deste Chamamento Público e do Termo de Referência (Anexo I).

15.2 A proposta deverá indicar de forma clara e objetiva:

I – o quantitativo de horas-homens que a empresa se compromete a disponibilizar;

II – a descrição dos itens/serviços a serem prestados;

III – a demonstração de capacidade técnica operacional, mediante apresentação de contratos anteriores, notas fiscais ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta chamada pública;

IV – a planilha sintética e analítica, acompanhada de cronograma físico-financeiro e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

V – o valor unitário da hora-homens, rigorosamente igual ao valor previamente estimado na planilha do Termo de Referência, sob pena de desclassificação;

VI – o valor total da proposta, apurado em função do quantitativo de horas ofertado multiplicado pelo valor unitário da hora estabelecido no Termo de Referência.

15.3 Será automaticamente desclassificado o proponente que apresentar valor divergente do valor unitário da hora estimado na planilha do Termo de Referência.

15.4 O quantitativo adjudicado a cada credenciado observará a capacidade de prestação de serviço demonstrada documentalmente, nos termos do item 15.2, assegurando-se distribuição equitativa e proporcional entre os licitantes habilitados.

15.5 As propostas deverão conter prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de sua apresentação.



15.6 Serão desconsideradas propostas que contenham rasuras, emendas ou omissões que comprometam a análise, bem como aquelas que não atendam integralmente às exigências deste edital e seus anexos. 15.1 Como requisito de pré-habilitação, cada licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de R\$ 21.247,38 (vinte e um mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), com validade mínima de 12 (doze) meses.

15.2 A comprovação da garantia terá como referência o momento de apresentação da proposta, devendo o recolhimento ocorrer impreterivelmente até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta chamada pública.

15.3 O licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.4 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado na seguinte conta:

Titular: Prefeitura Municipal de Aparecida – PB - Banco: Banco do Brasil - Agência: 0759-5 - Conta Corrente: 21555-4

15.5 Na hipótese de o comprovante bancário apresentar inconsistências que impeçam a confirmação do depósito, o licitante será inabilitado.

15.6 A garantia de proposta terá validade de 12 (doze) meses e se estenderá durante a vigência contratual, quando for o caso.

15.7 Disposições complementares:

15.7.1 A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data em que for:

I – desclassificado e/ou inabilitado; ou

II – declarada fracassada a licitação.

15.7.2 Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa do licitante em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, após convocação regular.

15.7.3 A proposta será desclassificada se não for comprovado o recolhimento da correspondente garantia de proposta conforme este item, inclusive se realizado após a data e horário previstos para abertura da sessão pública.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

16.1 Obrigações do Contratante (Prefeitura Municipal de Aparecida – PB)

I – Convocar a empresa credenciada para a execução dos serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas hipóteses emergenciais de interesse público;

II – Fornecer alimentação aos colaboradores, exclusivamente nas hipóteses de jornada contínua igual ou superior a 08 (oito) horas diárias;



- III – Designar servidor fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura para acompanhar, aferir, controlar e atestar a execução dos serviços;
- IV – Disponibilizar as informações necessárias e emitir as ordens de serviço e boletins de medição;
- V – Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no edital, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços;
- VI – Notificar formalmente a contratada acerca de eventuais irregularidades, concedendo prazo para defesa ou regularização, quando cabível;
- VII – Zelar pelo fiel cumprimento do objeto, adotando todas as providências administrativas necessárias.

16.2 Obrigações do Contratado (Empresa Credenciada)

- I – Atender às convocações da Administração, alocando mão de obra em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, observados os prazos e condições fixadas neste edital e nas ordens de serviço;
- II – Assumir integral e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e civil perante seus colaboradores e terceiros, não cabendo à Prefeitura qualquer vínculo ou obrigação dessa natureza;
- III – Fornecer todos os instrumentos, equipamentos, ferramentas, uniformes, fardamento e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução adequada e segura dos serviços;
- IV – Manter atualizado o Livro de Registro Semanal de Horistas, contendo identificação completa dos colaboradores, CPF, endereço, tarefa executada, horário e local da prestação, para fins de conferência;
- V – Garantir que os colaboradores possuam experiência prática comprovada na área de atuação, responsabilizando-se por sua capacitação e substituição imediata em caso de desempenho insatisfatório ou conduta inadequada;
- VI – Cumprir rigorosamente os horários de trabalho estabelecidos (das 07h00 às 17h00, em dias úteis), atendendo, quando excepcionalmente requisitado, a convocações em períodos noturnos, finais de semana e feriados, em interesse público;
- VII – Responder por eventuais danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros em razão de atos de seus colaboradores, reparando integralmente os prejuízos;
- VIII – Observar, durante a execução, todas as normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, além das determinações da fiscalização;
- IX – Apresentar notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas dos boletins de medição, dentro dos prazos definidos;
- X – Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de sanções e descredenciamento.

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

17.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Aparecida - PB, 22 de Agosto de 2025.

JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS, PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA MANUTENÇÃO EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 647/2025, de 26 de Junho de 2025; Lei Municipal nº 647/25, de 26 de Junho de 2025; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Federal nº 8538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Municipal nº 1113, de 07 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A Prefeitura Municipal de Aparecida, por meio de suas Secretarias, identifica a necessidade de contratação de serviços de mão de obra especializada, abrangendo pedreiros, serventes, pintores, carpinteiros, eletricitas, encanadores e outros profissionais correlatos. Tal medida visa atender às demandas de manutenção, conservação e apoio às atividades cotidianas da Administração Municipal. A justificativa encontra-se pautada no princípio da continuidade do serviço público, sendo imprescindível a disponibilidade de profissionais habilitados para execução das atividades que demandam mão de obra especializada. Quanto ao quantitativo, este será dimensionado de acordo com a demanda real e a capacidade de execução verificada em cada Secretaria.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.A estimativa de quantitativos de horas e categorias profissionais foi elaborada com base em critérios técnicos, orçamentários e operacionais, considerando o levantamento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Aparecida, em especial a de Infraestrutura. Metodologia Utilizada A base de preços utilizada foi o SINAPI – junho/2025, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, o que assegura fidedignidade orçamentária e compatibilidade com o mercado nacional. O quantitativo de horas-homens foi estimado com base: na média de demandas históricas de manutenção, reformas e pequenos reparos; no dimensionamento de equipes para atender a obras de médio porte; na previsão de atendimento paralelo às demandas das Secretarias. Distribuição por Profissão Cada categoria (pedreiro, pintor, gesseiro, encanador etc.) teve sua estimativa definida conforme o perfil das obras mais recorrentes no Município, incluindo: manutenção de prédios públicos (escolas, unidades de saúde, praças, ginásios); serviços de conservação e pequenos reparos emergenciais; execução de serviços preventivos para garantir continuidade dos serviços públicos. Justificativa Técnica Os quantitativos foram dimensionados de forma a assegurar que haja disponibilidade mínima de profissionais credenciados para execução paralela de diferentes frentes de serviço. Essa estimativa não gera obrigatoriedade de contratação integral, mas estabelece um teto para credenciamento, garantindo previsibilidade orçamentária. Conclusão A estimativa atende ao princípio da planejamento e eficiência administrativa (art. 11, Lei nº 14.133/2021), garantindo que a Administração disponha de mão de obra compatível, proporcional e suficiente para suprir as necessidades do Município, sem onerar indevidamente os cofres públicos e assegurando legalidade, economicidade e isonomia.

2.3.Para a utilização do credenciamento:

2.3.1.O objeto da presente contratação refere-se a serviços de natureza contínua, fracionada e sob demanda, cuja execução se dá de acordo com a necessidade imediata da Administração, não sendo possível prever previamente a quantidade exata de horas ou a distribuição da demanda entre os diversos serviços e Secretarias. Nesse contexto, o credenciamento é o instrumento que melhor se ajusta à realidade administrativa, pois permite que diversos prestadores de serviço sejam habilitados em caráter paralelo e não excludente, assegurando à Prefeitura um banco de profissionais aptos a atender às solicitações de forma ágil e eficiente. 2. Fundamentação Legal Nos termos do art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, o credenciamento constitui procedimento auxiliar da licitação e da contratação, sendo cabível quando a Administração necessita da contratação paralela e não excludente de interessados que preenchem os requisitos definidos em edital. Assim, a utilização da Chamada Pública para credenciamento encontra respaldo legal, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. 3. Vantajosidade e Isonomia O credenciamento por chamada pública: permite que vários fornecedores prestem serviços concomitantemente, assegurando maior disponibilidade de mão de obra e evitando a concentração em um único contratado; promove a isonomia entre os interessados, visto que todos aqueles que atenderem às condições fixadas no edital poderão ser credenciados; garante à Administração celeridade e flexibilidade, pois viabiliza convocações rápidas de acordo com a demanda de cada Secretaria Municipal, sem necessidade de instaurar repetidos certames licitatórios. 4. Conclusão Diante do exposto, conclui-se que a escolha do Credenciamento por Chamada Pública é a solução mais adequada, segura e vantajosa para a Administração, por possibilitar a seleção de múltiplos prestadores aptos, assegurar a continuidade dos serviços públicos, atender à diversidade de demandas de manutenção e conservação das Secretarias Municipais e cumprir integralmente o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:



CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	9600
2	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	5760
3	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	5760
4	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	5760
5	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	1920
6	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	3840
7	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	1920
8	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	9600
9	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	5760
10	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	1920
11	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	1920
12	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	1920
13	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	15120

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:



7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação encontra-se plenamente alinhada ao Planejamento Estratégico Municipal e ao Plano Plurianual vigente, que destacam a necessidade de promover a conservação dos espaços públicos, prédios administrativos, escolas, unidades de saúde e demais equipamentos coletivos.

15.2. Além disso, a medida atende diretamente ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e às diretrizes de manutenção preventiva e corretiva previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), buscando reduzir custos decorrentes de contratações emergenciais e improvisadas.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução adotada pela Administração é a realização de credenciamento por meio de chamada pública, modalidade expressamente prevista nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, que estabelece o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação quando houver a necessidade de contratações paralelas e não excludentes de múltiplos interessados.

16.2. Tal escolha justifica-se pela natureza do objeto. Os serviços de mão de obra (pedreiro, servente, pintor, carpinteiro, eletricista, encanador, entre outros) são demandados de forma simultânea e contínua em diversas frentes de trabalho do Município, especialmente nas Secretarias de Infraestrutura, Educação e Saúde. A adoção de um único fornecedor não atenderia à realidade administrativa, pois as necessidades podem ocorrer em diferentes locais, ao mesmo tempo, exigindo múltiplas equipes trabalhando de forma paralela. O credenciamento assegura, portanto, a disponibilidade imediata de profissionais aptos, sem que haja risco de interrupção das atividades essenciais.

16.3. Do ponto de vista econômico e da vantajosidade, o modelo de credenciamento garante previsibilidade orçamentária, pois o valor da hora-homens já está previamente estabelecido com base na Tabela SINAPI, que é de caráter público, oficial e amplamente reconhecido como referência nacional de custos de engenharia. Essa escolha afasta subjetividades e garante que o preço praticado seja justo, transparente e compatível com o mercado, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina a utilização de sistemas referenciais de preços.

16.4. Além disso, o credenciamento atende plenamente aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, eficiência e isonomia. Isso porque:

16.5. possibilita a participação de todos os interessados que atenderem aos requisitos, sem limitação de número de credenciados;

16.6. permite a convocação rotativa e proporcional dos credenciados, evitando concentração e assegurando maior capilaridade do serviço;

16.7. garante celeridade e flexibilidade administrativa, reduzindo a burocracia e eliminando a necessidade de instauração de diversos certames para cada demanda emergente de manutenção.

16.8. Portanto, a escolha pelo credenciamento, além de ser legalmente cabível e operacionalmente eficiente, é a única capaz de assegurar que a Administração disponha de mão de obra em quantidade suficiente para atender demandas simultâneas, de modo planejado, transparente e com custos referenciados em preço público oficial (SINAPI), atendendo integralmente ao interesse público e ao planejamento orçamentário municipal.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS, PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA MANUTENÇÃO EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa. A solução proposta consiste no credenciamento de empresas e/ou profissionais habilitados para fornecer mão de obra em diferentes áreas da construção civil e manutenção predial. Os serviços serão prestados conforme solicitação da Administração, em regime de convocação, observando-se as especificações técnicas e os quantitativos previstos no Termo de Referência.



17.2. Os credenciados permanecerão à disposição do Município durante a vigência do chamamento, sendo convocados conforme as necessidades operacionais de cada Secretaria. A remuneração será calculada com base no valor unitário da hora-homens, previamente definido em planilha orçamentária e constante do Termo de Referência.

18.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. Com a adoção da presente solução, pretende-se garantir que a Administração Municipal disponha de um banco de profissionais especializados aptos a atender, de forma imediata, às demandas de manutenção e conservação. Isso permitirá maior agilidade na execução dos serviços, evitando atrasos e descontinuidade das atividades públicas.

18.2. Adicionalmente, busca-se promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando previsibilidade orçamentária, transparência e competitividade entre os interessados, além de fortalecer a participação de empresas locais e regionais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Aparecida - PB, 22 de Agosto de 2025.

MARCIEL BATISTA CASIMIRO
Secretário de Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA - PB.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA - PB.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Aparecida, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CREENCIAMENTO Nº 00002/2025

MINUTA DO CONTRATO

CREENCIAMENTO Nº 00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250814CD00002

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Aparecida - Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, CNPJ nº 01.613.168/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito João Rabelo de Sá Neto, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na João Gomes, 303 - Centro - Aparecida - PB, CPF nº 021.790.624-94, Carteira de Identidade nº 4369363 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 647/2025, de 26 de Junho de 2025; Lei Municipal nº 647/25, de 26 de Junho de 2025; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Federal nº 8538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Municipal nº 1113, de 07 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS, PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA MANUTENÇÃO EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.300 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04 122 2001 2004 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

20.500 SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 2001 2011 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL

20.600 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12 361 1017 1004 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

12 122 2001 2013 MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

20.800 SECRETARIA DA SAÚDE

10 122 2001 2047 MANUT. E ADM. DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA SEC DA SAÚDE

20.900 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

15 452 1022 2050 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

15 452 2001 2051 MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DA INFRA-ESTRUTURA

15 451 1022 2058 MANUT. DE VIAS URBANAS

20 122 2001 2062 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que



solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Aparecida - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS, PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA MANUTENÇÃO EM GERAL DA EDILIDADE.	DATA: 16/07/2025		BDI: 26,73%		
		FUNTE	VERSÃO	HORA	MÊS	REF
		SINAPI	2025/06 SEM DESONERAÇÃO	113,80%	69,85%	06/2025
LOCAL:	APARECIDA/PB	Composições	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB					
UNIDADES:	1.0UN					
VALOR POR UNIDADE	2.124.738,96					

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FUNTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Mão-de-obra Infraestrutura						R\$ 1.196.256,00
1.1	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	9.600,00	R\$ 25,21	R\$ 242.016,00
1.2	88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	5.760,00	R\$ 25,08	R\$ 144.460,80
1.3	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	5.760,00	R\$ 26,59	R\$ 153.158,40
1.4	88311	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	5.760,00	R\$ 26,02	R\$ 149.875,20
1.5	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.920,00	R\$ 25,02	R\$ 48.038,40
1.6	88269	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	3.840,00	R\$ 25,02	R\$ 96.076,80
1.7	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.920,00	R\$ 24,19	R\$ 46.444,80
1.8	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	9.600,00	R\$ 20,27	R\$ 194.592,00
1.9	88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	5.760,00	R\$ 21,11	R\$ 121.593,60
2	Mão-de-obra Conservação e Manutenção de Edificações						R\$ 480.331,20
2.1	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.920,00	R\$ 24,30	R\$ 46.656,00
2.2	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.920,00	R\$ 22,15	R\$ 42.528,00
2.3	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.920,00	R\$ 36,30	R\$ 69.696,00
2.4	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	15.120,00	R\$ 21,26	R\$ 321.451,20
VALOR BDI TOTAL:						R\$ 448.151,76	
VALOR ORÇAMENTO:						R\$ 1.676.587,20	
VALOR TOTAL:						R\$ 2.124.738,96	

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS, PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA MANUTENÇÃO EM GERAL DA EDILIDADE.

OBRA:

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

FONTE

SINAPI 2025/06 SEM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS: HORISTA 113,60% MENSALISTA 69,85% **B.D.I.:** 26,73%

1.1. 88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)

Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,92	R\$ 0,92
00043489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,31	R\$ 1,31
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,43	R\$ 1,43
00043465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,78	R\$ 0,78
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,08	R\$ 0,08
00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,80	R\$ 0,80
TOTAL Encargos Complementares:						R\$ 5,32
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004750	PEDREIRO (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 19,48	R\$ 19,48
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 19,48
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
95371	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,41	R\$ 0,41
TOTAL Serviço:						R\$ 0,41
VALOR:						25,21

1.2. 88256 AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)

Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,92	R\$ 0,92
00043489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,31	R\$ 1,31
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,43	R\$ 1,43
00043465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,78	R\$ 0,78
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,08	R\$ 0,08
00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,80	R\$ 0,80
TOTAL Encargos Complementares:						R\$ 5,32
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004760	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 19,48	R\$ 19,48
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 19,48
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
95324	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AZULEJISTA OU LADRILHISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,28	R\$ 0,28
TOTAL Serviço:						R\$ 0,28
VALOR:						25,08

1.3. 88310 PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)

Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,92	R\$ 0,92
00043490	EPI - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,85	R\$ 1,85
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,43	R\$ 1,43
00043466	FERRAMENTAS - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 2,05	R\$ 2,05
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,08	R\$ 0,08
00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,80	R\$ 0,80
TOTAL Encargos Complementares:						R\$ 7,13
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL

0004783	PINTOR (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 19,18	R\$ 19,18
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 19,18
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
95372	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,28	R\$ 0,28
					TOTAL Serviço:	R\$ 0,28
					VALOR:	26,59

1.4. 88311 PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)

Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,92	R\$ 0,92
00043490	EPI - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,85	R\$ 1,85
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,43	R\$ 1,43
00043466	FERRAMENTAS - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 2,05	R\$ 2,05
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,08	R\$ 0,08
00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,80	R\$ 0,80
					TOTAL Encargos Complementares:	R\$ 7,13
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00012874	PINTOR DE LETREIROS (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 18,62	R\$ 18,62
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 18,62
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
95373	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PINTOR DE LETREIROS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,27	R\$ 0,27
					TOTAL Serviço:	R\$ 0,27
					VALOR:	26,02

1.5. 88315 SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)

Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,92	R\$ 0,92
00043489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,31	R\$ 1,31
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,43	R\$ 1,43
00043465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,78	R\$ 0,78
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,08	R\$ 0,08
00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,80	R\$ 0,80
					TOTAL Encargos Complementares:	R\$ 5,32
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00006110	SERRALHEIRO (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 19,48	R\$ 19,48
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 19,48
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
95377	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERRALHEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,22	R\$ 0,22
					TOTAL Serviço:	R\$ 0,22
					VALOR:	25,02

1.6. 88269 GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)

Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,92	R\$ 0,92
00043489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,31	R\$ 1,31
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,43	R\$ 1,43
00043465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,78	R\$ 0,78
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,08	R\$ 0,08
00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,80	R\$ 0,80
					TOTAL Encargos Complementares:	R\$ 5,32
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00012872	GESSEIRO (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 19,48	R\$ 19,48
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 19,48

Serviço	FORNecedor	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
95337	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA GESSEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,22	R\$ 0,22
TOTAL Serviço:					R\$ 0,22	
VALOR:					25,02	

1.7. 88267 ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)

Encargos Complementares	FORNecedor	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,92	R\$ 0,92
00043485	EPI - FAMILIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,13	R\$ 1,13
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,43	R\$ 1,43
00043461	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,31	R\$ 0,31
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,08	R\$ 0,08
00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,80	R\$ 0,80
TOTAL Encargos Complementares:					R\$ 4,67	

Mão de Obra	FORNecedor	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00002696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 19,18	R\$ 19,18
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 19,18	

Serviço	FORNecedor	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
95335	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,34	R\$ 0,34
TOTAL Serviço:					R\$ 0,34	
VALOR:					24,19	

1.8. 88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)

Encargos Complementares	FORNecedor	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,92	R\$ 0,92
00043491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,39	R\$ 1,39
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,43	R\$ 1,43
00043467	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,61	R\$ 0,61
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,08	R\$ 0,08
00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,80	R\$ 0,80
TOTAL Encargos Complementares:					R\$ 5,23	

Mão de Obra	FORNecedor	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00006111	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 14,73	R\$ 14,73
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 14,73	

Serviço	FORNecedor	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,31	R\$ 0,31
TOTAL Serviço:					R\$ 0,31	
VALOR:					20,27	

1.9. 88242 AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)

Encargos Complementares	FORNecedor	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,92	R\$ 0,92
00043489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,31	R\$ 1,31
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,43	R\$ 1,43
00043465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,78	R\$ 0,78
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,08	R\$ 0,08
00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,80	R\$ 0,80
TOTAL Encargos Complementares:					R\$ 5,32	

Mão de Obra	FORNecedor	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00006127	AUXILIAR DE PEDREIRO (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 15,57	R\$ 15,57
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 15,57	

Serviço	FORNecedor	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
95312	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,22	R\$ 0,22
TOTAL Serviço:					R\$ 0,22	
VALOR:					21,11	

2.1. 90776 ENCARGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)

Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00043487	EPI - FAMÍLIA ENCARGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,28	R\$ 1,28
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,43	R\$ 1,43
00043463	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ENCARGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,08	R\$ 0,08
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,08	R\$ 0,08
TOTAL Encargos Complementares:						R\$ 2,87
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004083	ENCARGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 20,99	R\$ 20,99
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 20,99
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
95401	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARGADO GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,44	R\$ 0,44
TOTAL Serviço:						R\$ 0,44
VALOR:						24,30

2.2. 90766 ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)

Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00043482	EPI - FAMÍLIA ALMOXARIFE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,81	R\$ 0,81
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,43	R\$ 1,43
00043458	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ALMOXARIFE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,06	R\$ 0,06
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,08	R\$ 0,08
TOTAL Encargos Complementares:						R\$ 2,38
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0000253	ALMOXARIFE (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 19,67	R\$ 19,67
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 19,67
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
95392	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ALMOXARIFE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,10	R\$ 0,10
TOTAL Serviço:						R\$ 0,10
VALOR:						22,15

2.3. 90780 MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)

Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00043487	EPI - FAMÍLIA ENCARGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,28	R\$ 1,28
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,43	R\$ 1,43
00043463	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ENCARGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,08	R\$ 0,08
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,08	R\$ 0,08
TOTAL Encargos Complementares:						R\$ 2,87
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004069	MESTRE DE OBRAS (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 32,74	R\$ 32,74
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 32,74
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
95405	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MESTRE DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,69	R\$ 0,69
TOTAL Serviço:						R\$ 0,69
VALOR:						36,30

2.4. 88241 AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)

Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,92	R\$ 0,92
00043489	EPI - FAMÍLIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,31	R\$ 1,31
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,43	R\$ 1,43
00043465	FERRAMENTAS - FAMÍLIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,78	R\$ 0,78
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,08	R\$ 0,08
00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,80	R\$ 0,80
TOTAL Encargos Complementares:						R\$ 5,32

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00000248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 15,76	R\$ 15,76
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 15,76
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
95311	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,18	R\$ 0,18
					TOTAL Serviço:	R\$ 0,18
					VALOR:	21,26

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS, PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA MANUTENÇÃO EM GERAL DA EDILIDADE.

LOCAL: MUNICÍPIO DE APARECIDA/PB

FONTE: SINAPI 2025 SEM DESONERAÇÃO **ENCARGOS SOCIAIS:** HORISTA 113,60% MENSALISTA 69,85%

B.D.I.: 26,73%

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	Total parcela
1	Mão-de-obra Infraestrutura	R\$ 1.196.256,00	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100,00%
			R\$ 99.648,12	R\$ 99.648,12	R\$ 99.648,12	R\$ 99.648,12	R\$ 99.648,12	R\$ 99.648,12	R\$ 99.648,12	R\$ 99.648,12	R\$ 99.648,12	R\$ 99.767,75	R\$ 99.767,75	R\$ 99.767,75	R\$ 99.767,75
2	Mão-de-obra Conservação e Manutenção de Edificações	R\$ 480.331,20	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100,00%
			R\$ 40.011,59	R\$ 40.011,59	R\$ 40.011,59	R\$ 40.011,59	R\$ 40.011,59	R\$ 40.011,59	R\$ 40.011,59	R\$ 40.011,59	R\$ 40.011,59	R\$ 40.059,62	R\$ 40.059,62	R\$ 40.059,62	R\$ 40.059,62
3	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	R\$ 448.151,76	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	100,00%
			R\$ 37.331,04	R\$ 37.331,04	R\$ 37.331,04	R\$ 37.331,04	R\$ 37.331,04	R\$ 37.331,04	R\$ 37.331,04	R\$ 37.331,04	R\$ 37.331,04	R\$ 37.375,86	R\$ 37.375,86	R\$ 37.375,86	R\$ 37.375,86
		R\$ 2.124.738,96	R\$ 176.990,76	R\$ 176.990,76	R\$ 176.990,76	R\$ 176.990,76	R\$ 176.990,76	R\$ 176.990,76	R\$ 176.990,76	R\$ 176.990,76	R\$ 177.203,23	R\$ 177.203,23	R\$ 177.203,23	R\$ 177.203,23	R\$ 2.124.738,96
			R\$ 176.990,76	R\$ 353.981,51	R\$ 530.972,27	R\$ 707.963,02	R\$ 884.953,78	R\$ 1.061.944,53	R\$ 1.238.935,29	R\$ 1.415.926,04	R\$ 1.593.129,27	R\$ 1.770.332,50	R\$ 1.947.535,73	R\$ 2.124.738,96	

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS, PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA MANUTENÇÃO EM GERAL DA EDILIDADE.

OBRA:

LOCAL:

MUNICÍPIO DE APARECIDA/PB

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

FONTE:

SINAPI 2025/06 SEM DESONERAÇÃO

ENCARGOS

SOCIAIS

HORISTA 113,60% MENSALISTA 69,85%

B.D.I.

26,73%

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A	GRUPO A		
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	36,80	36,80

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,02	0,00
B2	Feridos	4,31	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86	0,65
B4	13º Salário	10,96	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	2,04	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,07
B9	Férias Gozadas	9,76	7,42
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
	TOTAL	46,88	17,11

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,53	3,45
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,08
C3	Férias Indenizadas	4,29	3,26
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,96	2,25
C5	Indenização Adicional	0,38	0,29
	TOTAL	12,27	9,33

D	GRUPO D		
----------	----------------	--	--

D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (Sem considerar INSS sobre 13º, conforme Lei 14.973/2024)	17,25	6,30
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40	0,31
TOTAL		17,65	6,61

TOTAL (A+B+C+D)		113,60	69,85
------------------------	--	---------------	--------------

COMPOSIÇÃO DO B.D.I.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS, PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA MANUTENÇÃO EM GERAL DA EDILIDADE.

OBRA:

LOCAL:

MUNICÍPIO DE APARECIDA/PB

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA/PB

FONTE:

SINAPI 2025/06 SEM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS: HORISTA 113,60% MENSALISTA 69,85%

B.D.I.:

26,73%

COD	DESCRIÇÃO	%
	null	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,80
SG	SEGURO E GARANTIA	0,32
R	RISCO	0,50
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,02
L	LUCRO	6,54
CP	TRIBUTOS (IMPOSTOS, COFINS 3%, E PIS 0,65%)	3,65
ISS	TRIBUTOS (ISS, CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	7,50
CPRB	TRIBUTOS (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA - 0% OU 4,5% - DESONERAÇÃO)	0,00
	TOTAL	23,33

BDI = 26,73%

$$\left(\frac{(1 + AC + SG + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CPRB)} \right) - 1$$

26,73%